CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
COMPROMISSO COM O FUTURO
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Processo Administrativo nº 012/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva (reforma civil, adequações elétricas, hidráulicas, de acessibilidade e modernização da infraestrutura) da sede da Câmara Municipal de Itaueira/PI

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.426/0001-37, com sede na Travessa Marcos Gomes, nº 156, Centro, Itaueira – PI, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **LEANDRO DE SOUSA CAMPOS**, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ACLIVE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.564.450/0001-70, com sede na Praça dos Ferreiros, s/n, Itaueira – PI, neste ato representada por seu titular **ANTONIO MARCOS HOLANDA SOUSA, BRASILEIRO , CASADO engenheiro, nascido(a) em 01/10/1993, n° do CPF 040.829.813-81, residente e domiciliado na cidade de Itaueira - PI, na Rua mariano, nº 15, centro, CEP: 64820 000**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, em consonância com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual tem como base legal a **dispensa de licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Essa opção se justifica pela natureza dos serviços de engenharia e pelo valor da contratação, que se insere no limite legal atualizado para o exercício de 2026, conforme o **Decreto Federal nº 12.807/2025 R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

O contrato vincula-se integralmente ao **Processo Administrativo nº 012/2026** cujas peças – incluindo, mas não se limitando ao Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência, parecer técnico, parecer jurídico e parecer do Controle Interno – passam a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste, para todos os fins de direito e para a definição de responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva (reforma civil, adequações elétricas, hidráulicas, de acessibilidade e modernização da infraestrutura) da sede da Câmara Municipal de Itaueira/PI, sob o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Tais serviços abrangem, sem exaurir, intervenções civis, hidráulicas, elétricas e atividades correlatas, que deverão ser executadas em estrita conformidade com:

- O detalhamento técnico e as condições estabelecidas no **Projeto Básico** aprovado.
- A **proposta da CONTRATADA** apresentada no processo administrativo.
- As normas técnicas pertinentes, incluindo as da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**.
- As melhores práticas de engenharia e segurança do trabalho aplicáveis à natureza dos serviços.

Todas as especificações contidas nas peças técnicas do Processo Administrativo nº 016/2026 são consideradas partes vinculantes deste Contrato, servindo como base para a execução, fiscalização e eventual responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Valor Contratual: O valor global e total do presente contrato é de **R$ 129.406,29 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos).** Este montante foi estabelecido com base na proposta da CONTRATADA, que foi adjudicada como a mais vantajosa para a CONTRATANTE, de acordo com o critério de menor preço global.

3.2. Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itaueira – PI:

- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Câmara Municipal
- **Função Programática:** 01.031.0003.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 001 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

3.3. Suplementação ou Reclassificação: A necessidade de eventual suplementação ou reclassificação orçamentária será formalizada mediante ato próprio da CONTRATANTE, em estrita observância às disposições da **Lei nº 4.320/1964** e da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Prazo de Execução: O prazo para a completa execução do objeto contratual é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATANTE.

4.2. Vigência Contratual: A vigência do presente contrato será de até **31 de dezembro de 2026,** iniciando-se na data de sua assinatura.

4.3. Possibilidade de Prorrogação: A vigência contratual poderá ser prorrogada por igual ou menor período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação expressa da CONTRATANTE. A prorrogação somente ocorrerá se demonstrado que tal medida se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, sempre em conformidade com o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

O presente contrato será executado sob o **regime de empreitada por preço global**, modalidade na qual a CONTRATADA se compromete a entregar o objeto integral por um preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários. A execução deverá pautar-se rigorosamente nos quantitativos e preços unitários discriminados na planilha orçamentária aprovada, que é parte integrante do Projeto Básico e deste ajuste. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela completude e adequação do serviço entregue ao objeto contratado, independentemente da complexidade ou das dificuldades encontradas durante a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

I. **Execução Qualificada:** Executar os serviços conforme as especificações técnicas do Projeto Básico, cronograma aprovado, normas da ABNT, legislação ambiental, e demais normas e regulamentos técnicos e de segurança aplicáveis.

II. **Recursos Humanos e Materiais:** Fornecer e gerenciar toda a mão de obra qualificada e todos os materiais necessários, assumindo integral e exclusiva responsabilidade

técnica, civil, fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária por seus empregados e pelos serviços prestados, inclusive quanto a acidentes de trabalho e obrigações sociais.

III. **Manutenção da Habilitação:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo durante toda a execução contratual, incluindo a apresentação de cronograma físico-financeiro atualizado, plano de gerenciamento de riscos e comprovação contínua de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IV. **Acato e Comunicação:** Atender prontamente às determinações e exigências da fiscalização designada pela CONTRATANTE e comunicar por escrito, em tempo hábil, quaisquer intercorrências, dificuldades ou fatos relevantes que possam impactar o andamento, o custo ou a qualidade dos serviços.

V. **Controle de Qualidade e Segurança:** Implementar e manter um rigoroso controle de qualidade dos materiais e serviços, bem como um plano de segurança do trabalho eficaz, adotando todas as medidas preventivas e corretivas para evitar acidentes e garantir a integridade de pessoas e do patrimônio público.

VI. **Responsabilidade por Danos:** Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sejam eles decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, dolo, fraude ou má execução dos serviços, nos termos do Código Civil e da jurisprudência consolidada do TCU (a exemplo dos Acórdãos nº 2.120/2022 e 1403/2023 – Plenário).

6.2. Das Obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

I. **Disponibilidade de Acesso:** Garantir as condições de acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, bem como disponibilizar a documentação e as informações necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

II. **Fiscalização Eficaz:** Exercer a fiscalização da execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designados(a), com plenos poderes para determinar correções, glosar valores, aplicar sanções e propor medidas de responsabilização, sempre em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

III. **Pagamento Regular:** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste contrato, mediante o regular atesto da execução dos serviços pela fiscalização.

IV. **Gestão de Riscos Internos:** Adotar as providências e medidas corretivas necessárias em caso de riscos identificados no Mapa de Riscos do Contrato que sejam de sua alçada e responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada do respectivo relatório de medição dos serviços executados, ambos devidamente aprovados e atestados pela fiscalização do contrato.

7.2. Prazo para Pagamento: O prazo para o pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da medição e do protocolo dos documentos fiscais pela CONTRATANTE.

7.3. Manutenção da Regularidade Fiscal e Social: A manutenção de todas as certidões negativas de débitos tributários (federais, estaduais e municipais), previdenciários (INSS), trabalhistas (CNDT) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é condição *sine qua non* para a liberação de qualquer pagamento. A não comprovação dessa regularidade implicará na suspensão imediata do desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da possibilidade de retenção de valores para quitação de eventuais débitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designados(a) pela CONTRATANTE, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**. O(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização deverá(ão) manter registros detalhados e atualizados de todas as ocorrências relevantes, cronogramas de execução, planos de mitigação de riscos e demais informações pertinentes, registrando-as em sistema oficial de controle. Essa prática visa a garantir a rastreabilidade, a transparência e a efetividade na execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA sujeitá-la-á às penalidades administrativas previstas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o devido processo legal:

I. **Advertência Formal:** Aplicada por infrações leves, formalizada por escrito.
II. **Multa:** Aplicada por atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, ou por outras infrações contratuais, em percentual de até **10% (dez**

por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a natureza e a gravidade da infração.

III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo de até **3 (três) anos**, aplicável no âmbito da CONTRATANTE e da Administração Pública em geral.

IV. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Aplicável nos casos de falta grave que acarrete prejuízo relevante à Administração, ou que configure dolo ou fraude, por tempo indeterminado ou até a reabilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses legais e por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, ou por razões de interesse público superveniente, conforme as disposições dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**. A rescisão não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis à parte que der causa à rescisão, nem a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato está intrinsecamente condicionada à **publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigência do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**. Adicionalmente, para fins de publicidade e transparência local, o extrato será publicado no mural institucional da Câmara Municipal de Itaueira – PI. Todas as informações pertinentes ao contrato também serão encaminhadas aos sistemas de controle externo, em conformidade com as normas do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS E INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, inclusive para definição do objeto, condições de execução, aferição de cumprimento, aplicação de sanções e responsabilização:

I – O **Projeto Básico**, elaborado pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Itaueira –PI;
II – O **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com justificativa da contratação e análise de viabilidade técnica;
III – O **Mapa de Riscos**, com matriz de criticidade, estratégias mitigatórias e medidas de resposta;
IV – O **Parecer Jurídico**, com análise de legalidade da contratação direta por dispensa de licitação;

V – O **Parecer do Controle Interno**, que atesta a regularidade formal e material do procedimento;
VI – O **Termo de Julgamento das Propostas**, com a classificação da empresa contratada;
VII – A **Proposta Técnico-Orçamentária apresentada pela empresa ACLIVE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, conforme arquivo físico e digital intitulado **"Manutenção da Câmara Municipal – ANTONIO HOLANDA.pdf"**, contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e metodologia de execução aprovada pela área técnica.

Parágrafo único. As condições, prazos, valores e especificações constantes da proposta da CONTRATADA prevalecerão em caso de lacunas ou omissões interpretativas, desde que não contrariem dispositivos legais e os termos expressos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Itaueira – PI, 23 de março de 2026.

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Dados: 2026.03.23 11:05:48 -03'00'

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaueira – PI
CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS HOLANDA SOUSA LTDA:47564450000170
Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS HOLANDA SOUSA LTDA:47564450000170
Dados: 2026.03.23 11:09:28 -03'00'

ACLIVE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 47.564.450/0001-70
CONTRATADA